Representações sociais sobre autores de crimes em comentários de notícias policiais

Social representations of criminals in criminal news comments

Júlio César Pompeu¹

Resumo

Este trabalho visa colaborar para a compreensão das distorções entre a criminalização de uma

conduta e os efeitos criminantes e incriminantes advindos deste mesmo fato. Para tanto,

analisamos as opiniões de leitores de portais eletrônicos de notícias sobre os autores de dois

crimes noticiados, uma injúria racial e o homicídio culposo de um bebê. Ambos crimes de

grande repercussão nos meios publicados. Os dados foram analisados com o auxílio do

software ALCESTE (REINERT, 1998) e análise do discurso (BARDIN, 2006). Constatamos

que apesar do indutor das respostas dos participantes serem notícias de crimes, os sujeitos

incriminados não foram representados como criminosos ou "bandidos". Os resultados nos

permitem afirmar que a grande reprovação moral do ato e o fato dele ser tipificado como

crime não implica, por si só, estigmatização de alguém como "bandido".

Palavras-chave: Representações sociais; Opinião pública; Incriminação; Racismo; Bandido.

Abstract

This work aims to contribute to understanding the distortion between the criminal conduct

judgments and the appointment someone as a criminal by the same criminal fact. Therefore,

we analyzed the opinions of readers of electronic news portals about the authors of two

crimes reported a racial insults and manslaughter of a baby. Both crimes of great repercussion

in the media published. Data were analyzed with the aid of software ALCESTE (REINERT,

1998) and discourse analysis (BARDIN, 2006). We note that despite the inducer of

participants' responses were news of crimes, the accused persons were not represented as

criminals or "bad guys". The results allow us to affirm that the great moral disapproval of the

act and the fact that it is considered a crime does not in itself the stigma of someone as

"bandit".

Keywords: Social representations; public opinion; Criminalisation; Racism; Outlaw.

¹ Doutor em Psicologia pela UFES. Mestre em Direito pela PUC-Rio. Professor dos programas de pós-graduação

em Direito e de Gestão Pública da UFES

Introdução

A violência é um tema discutido de forma recorrente. Seja através das artes audiovisuais como cinema ou programas televisivos, da literatura, da pauta jornalística ou de trabalhos acadêmicos, a mensagem constantemente transmitida é a de que ela nos assola. Às vezes é apresentada de forma espetacular, como uma epidemia social de proporções quantitativas e qualitativas inéditas. Estes discursos trazem embutidos, inerentes à sua razão de ser, a ideia da contraviolência, de seu antídoto (MISSE, 1999). No cinema, por exemplo, as maldades de poderosos vilões encontram fim nos punhos fortes e mira precisa de um herói autoconfiante. Nas matérias jornalísticas, muitas vezes sensacionalistas, a mensagem de que é preciso mais policiais nas ruas para deter a onda de violência. Em trabalhos acadêmicos esta dialética também se repete. A violência é diagnosticada como se fosse um conceito preciso a ensejar respostas igualmente precisas quando, de fato, pode referir-se a ocorrências tão diversas como o estupro ou a falsificação de um documento.

Zaluar (1999), destacando a dificuldade de conceituação da violência, aponta que ela significa, a princípio, um modo exagerado ou ilegítimo de uso de força onde tanto a ideia de força potencialmente violenta quanto a dos limites entre o adequado e o exagero ou o legítimo e ilegítimo de seu emprego são imprecisos. A violência não é um objeto natural, reconhecido por características objetivas, mas social, dependendo da maneira como um evento é valorado e significado por determinado grupo social. O reconhecimento de uma ação como violenta dependerá da percepção variável — histórica e culturalmente - da perturbação ou do sofrimento que esta ação infligirá a um grupo social específico. Para a autora, é pelos efeitos sentidos e percebidos e não pela natureza ou qualidade da ação em si que a violência é significada.

Foi com a consciência desta dificuldade conceitual acerca da violência que Misse (1999; 2008) criou a noção de "acumulação social da violência", como forma de orientar seu trabalho para uma abordagem abrangente e não enviesada de fenômenos sociais rotulados como violentos e suas consequências para o cenário brasileiro atual.

Abdico de operar com um conceito de violência, qualquer que ele seja, e tomo-o como *referente* da representação social de um perigo, de uma *negatividade social* que é assimilada a uma seleção de práticas e agentes cujos cursos de ação, heterogeneamente motivados, carregariam seu signo uniforme. Refiro-me à representação social de um perigo, de uma negatividade social que é assimilada a uma seleção de práticas e agentes cujos cursos de ação, heterogeneamente motivados, carregariam seu signo uniforme. Refiro-me à representação de um

poderoso fantasma social, ao seu crescimento quantitativo, à sua crescente abrangência e diferenciação, mas também às representações de seus tipos ideais, de sua localização urbana, de sua história, de seus motivos e do que é necessário fazer para destruí-lo (MISSE, 1999, p. 46).

A tese de Misse se desenvolve pontuando o processo histórico, ocorrido no Rio de Janeiro a partir dos anos 1950, de desenvolvimento de uma representação social da violência como efeito das profundas transformações sociais ocorridas no Brasil desde então e que acabaram por produzir as condições de possibilidade para a emergência de grupos de justiçamento nos anos 70 como os Esquadrões da Morte e o comércio armado do narcotráfico nas favelas cariocas e milícias dos dias atuais (MISSE, 2008). Fenômenos sociais reativos que combatem violências diversas com outras tantas formas de violência, onde operadores de violências diversas se enfrentam a título de eliminação da violência, sem que necessariamente percebam que desenvolvem, ao longo desse processo, um verdadeiro ethos de classe, "um sistema de valores implícitos que as pessoas interiorizam desde a infância e a partir do qual engendram respostas a problemas extremamente diferentes" (BOURDIEU, 2003, p. 238-239). Esse ethos facilmente reconhecido em grupos sociais de operadores de violência como traficantes e milicianos, também pode ser encontrado de forma difusa na sociedade e que emerge na forma de apoio social a operações policiais violentas, ao extermínio de "bandidos" e, de forma mais extrema e direta, em linchamentos (SOUZA, 1999; MENANDRO; SOUZA, 1991).

Os efeitos representacionais da acumulação da violência são, segundo Misse (2010), estigmatizantes de pessoas, lugares e atitudes. São atos de atribuição de sentido a uma realidade social que geram efeitos segregadores e permitem a adoção de tomadas de posição violentas, entendidas como reações legítimas e justas, ante uma percepção de violência ou perigo de violência, entendidos como ilegítimos e injustos. A expiação do medo socialmente desagregador gerado pela violência se daria pela sua objetivação na forma de um agente causador desta violência e sua punição, como o sacrifício de um bode expiatório dos temores sociais difusos decorrentes do acúmulo de violência (FAUCONNET, 1928; GIRARD, 2008). Um elemento central deste processo é o sujeito associado à cultura e aos lugares violentos, a figura conhecida como "bandido":

o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer "especial", aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a

reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa. (MISSE, 2010, p. 17).

As representações sociais

Segundo definição de Jodelet (1989), as RS são "uma forma de conhecimento, socialmente elaborado e compartilhado, que tem um objetivo prático e concorre para a construção de uma realidade comum a um conjunto social" (1989, p. 36). Sua natureza social implica não haver representação social eterna e nem universal, sendo ela sempre a representação de algum objeto formulada por determinado grupo em determinado momento. São construídas e se transformam através de processos comunicativos entre os participantes de um determinado grupo ao longo do tempo, mas isso não significa que elas coincidam com aquilo que se diz acerca de determinado objeto valorado e significado. As representações sociais não são um discurso, ainda que possam ser expressas discursivamente e a ordem dos discursos seja, em boa medida, um de seus efeitos. Elas são um saber - uma modalidade de conhecimento, como prefere Jodelet (1989) - que organiza e estrutura a percepção de um sujeito. Discursos e atitudes são seus efeitos, não sua natureza revelada. Isto implica a compreensão das representações sociais exige mais do que a apreensão dos discursos dos sujeitos de um campo social acerca de determinado objeto. É necessária a compreensão de como esse discurso se adequa a práticas, a ações, a comportamentos e em quais circunstâncias práticas elas se transformam e a partir de qual processo histórico e metassistemas elas são formadas e se transformam.

Neste sentido, Jodelet (2008, p. 50 e ss.) defende que os estudos sobre Representações Sociais devem contemplar três "esferas de pertinência". Considerando que a representação social é sempre a representação de um sujeito e de um objeto e que tanto um como outro devem ser pensados a partir de suas características inter-relacionais, ou seja, a partir de um sujeito pensante que seja um ator social inserido numa série de conflitos, identidades e posições relacionais; e de um objeto que tem seu significado e valor definido a partir da forma como é representado por um determinado sujeito. Em suma, todo estudo sobre representações sociais deveria levar em conta tanto os fatores intersubjetivos - o campo social e as relações dos sujeitos estudados com outros sujeitos desse campo e estranhos - quanto os subjetivos - os sujeitos entrevistados e seus discursos e atitudes em determinada situação - e os transubjetivos - os fatos, processos de comunicação e acontecimentos atuais e históricos que singularizam o espaço público de relações no campo social -.

Esta investigação procura contemplar duas destas dimensões. A subjetiva ao analisar os discursos produzidos pelo senso comum frente a notícias de crimes. A transubjetiva ao considerar na análise os conteúdos das notícias sobre crimes indutoras dos discursos de leitores destas notícias. Consideradas as afirmações de Fauconnet (1928) e Girard (2004) de que a estigmatização de determinados indivíduos é forma de lidar com o medo consequente da violência, os discursos midiáticos sobre a violência criminal podem constituir um dos fatores transubjetivos de formação e transformação das representações sociais de criminosos. Neste sentido, correlações entre o medo da violência criminal e o número e formas de divulgação das notícias sobre crimes podem ser um indicativo dos fatores que influenciam na dinâmica destas representações.

A relação entre crime e medo é de tal ordem complexa que chega a ser uma grosseira simplificação dizer que um é causa do outro. Trabalhos como o de Schafer, Huebner e Bynum (2006); Evans e Fletcher (2000) e Garofalo e Laub (1978) demonstram não só a inexistência de relação de causalidade direta entre aumento do número de crimes e medo, como apontam que às vezes se dá o oposto, com a redução do medo de ser vitimado por criminosos em momentos de aumento de crimes e vice-versa. Isto pode ser explicado por uma lógica simples. Uns são vítimas de crimes, outros os testemunham, mas uma quantidade enorme de pessoas apenas recebe diariamente notícias de crimes através dos meios de comunicação ou de pessoas próximas que tenham sofrido ou testemunhado algum tipo de violência, de maneira que é bastante razoável concluir pela influência das formas de se noticiar crimes nos processos representacionais da violência e, portanto, do medo e da representação de "bandido", seja pela mídia ou outras formas de comunicação.

Trabalhos como o de Coelho, Oliveira, Rosa e Souza (2009), que a partir de entrevistas realizadas em rede com vítimas e pessoas social e afetivamente próximas a elas, apontam que as não-vítimas apresentaram "maior abalo emocional, maior modificação de comportamentos, bem como uma sensação maior de insegurança, entre outros", o que indica que além das notícias de crimes atingirem diretamente mais pessoas do que o próprios crimes noticiados, a influência emocional desta notícia pode ser maior do que o do próprio crime.

Trabalhos como os de Romer, Jamieson e Aday (2003), que analisam correlações estatísticas entre as variações de ocorrências criminais, as notícias de crimes e a sensação de insegurança em determinada região, sugerem que o modo como a violência é apresentada pelos meios de comunicação afeta mais significativamente o medo da violência criminal do que o aumento do número de ocorrências criminais. Heath e Gilbert (1996), ao analisarem correlações entre formas diferentes de se noticiar os mesmos crimes e as recepções destas

mensagens por parte de leitores de regiões específicas, apontam que, independente do tipo de crime que se noticia, as características das mensagens tais como o sensacionalismo, o quanto a notícia criminosa ocupa de espaço entre as demais notícias, o local do crime e de divulgação da notícia, a existência ou não de elementos dramáticos nas narrativas jornalísticas e se as notícias apresentam ou não um desfecho em que a justiça é reparada influenciam diretamente o aumento ou diminuição do medo.

No entanto, também não se pode tributar apenas à quantidade de notícias de crimes veiculadas pelos meios de comunicação o medo da violência criminosa. Wilson (2003) e Evans e Fletcher (2000) sugerem que fatores como a incivilidade ou a desordem urbana também afetam o modo como se teme a violência criminosa, de tal maneira que é possível perceber variações geográficas nos níveis de medo mesmo se neste mesmo espaço há igual cobertura dos meios de comunicação.

Isto indica que os meios de comunicação e o modo como a violência criminal é comunicada – e não nos referimos aqui apenas aos jornais impressos e televisivos, mas ao cinema, à literatura e às narrativas populares e comentários intersubjetivos sobre crimes – influencia diretamente a formação e transformação das representações criminais dos sujeitos estigmatizados como representantes e produtores de toda uma violência urbana difusamente temida. Como observa Rouquette (2000), as representações sociais seriam uma "condição de coerção variável" do comportamento (2000, p. 44), o que significa dizer que uma vez estigmatizados os tipos ideais ou os "bandidos" para cada tipo de crime, este estigma funcionaria como um dado objetivo a orientar, ainda que de forma não absoluta, o comportamento incriminador de pessoas e condutas.

Teríamos, então, dois dados objetivos a considerar com relação aos julgamentos criminais, o primeiro seria a criminalização de determinada conduta - o ato político de definir, a partir de uma lei e na forma de um tipo penal que descreve uma conduta e a ela atribui uma sanção, uma atitude como criminosa -. O segundo dado seria o ato de imputar esta conduta a alguém, que Misse define como criminação (2008). Ele aponta como uma das consequências do processo social de acumulação social da violência o descompasso entre a criminalização de uma conduta e os processo de criminação de alguém nestes mesmos crimes, ou seja, estigmatizadas algumas pessoas, por suas características sociais e culturais, como os criminosos ideais de determinado crime, efetivamente incriminá-los por estas práticas tornase mais recorrente do que a incriminação de pessoas que não corresponderiam ao "perfil".

Se esta diferenciação entre incriminação e criminalização ocorre, o simples fato de apontar alguém como autor de um crime, ainda que em tom sensacionalista e apesar de toda a

influência que isto pode ter na formação das representações sociais da violência criminal, pode não ser suficiente para que haja a efetiva incriminação do sujeito apontado, com atitudes de reprovação moral de sua conduta e condenação de sua atitude. Isto aponta para a relativa autonomia dos critérios subjetivos de incriminação de alguém, tendo como consequência a influência nos julgamentos criminais do modo como o criminoso é objetivado nas representações sociais de crimes. Esta regra valeria tanto para condenação de alguns agentes quanto para a absolvição de outros que sejam discrepantes do perfil definido pelo modo como o criminoso de determinado crime é objetivado. O que buscamos nesta investigação é identificar os discursos em torno desta discrepância, recolhidos em comentários sobre crimes que, apesar da grande reprovação moral que demonstram ter pelo ato, os leitores tratam de forma descriminante o acusado pelo crime. Acreditamos que esta análise possa contribuir para melhor compreender as representações sociais de crimes e sobretudo o papel que desempenha nos processos de julgamento o modo como o criminoso é objetivado.

Objetivos

Apontar as representações sociais de leitores de notícias na internet, tratados aqui como representantes do senso comum, sobre os autores de dois crimes (injúria racial e homicídio culposo) noticiados em portais eletrônicos de notícias e analisar como elas influenciam nos processos de criminação e incriminação dos sujeitos apontados como autores destes crimes.

Método

Selecionamos duas notícias sobre crimes dos portais eletrônicos: g1.globo.com e band.com.br, descritas na apresentação dos resultados. Elas foram escolhidas por terem sido nos dias de sua publicação as mais comentadas pelos leitores destes sítios. Somadas as duas notícias, foram coletadas as opiniões de 573 sujeitos, sendo 317 mulheres e 245 homens, além de 11 sujeitos cujo gênero não pode ser identificado.

Os dados foram analisados separados em dois *corpora*, cada um composto pelos comentários a uma das notícias, e analisados em duas etapas, seguindo as sugestões de Nascimento e Menandro (2006). Na primeira etapa foi realizada uma análise de conteúdo (BARDIN, 2006) e na segunda foi utilizado o software ALCESTE (REINERT, 1998). Tanto o conteúdo quanto o estilo das notícias foram levados em conta na análise.

Procedemos na análise dos comentários realizadas na primeira etapa realizando uma primeira leitura de cada corpus buscando identificar regularidades que nos permitissem categorizar trechos destes comentários. Após isso, numa segunda leitura, dividimos o *corpus* em unidades de conteúdo – UC – e as classificamos segundo as categorias anteriormente extraídas. Neste momento, nos permitimos rever as categorias nos valendo do amadurecimento de nosso contato com o *corpus*. Finalmente, numa etapa propriamente analítica, contabilizamos a frequência de determinada categoria a fim de verificarmos sua importância para o corpus e verificamos as proximidades e relações entre as categorias nos comentários dos sujeitos. Para facilitar estes procedimentos analíticos, reunimos num único arquivo todas as UC de uma mesma categoria, o que nos permitiu ter uma visão do seu significado conjunto. Após isto, retornamos ao corpus e relemos as UC de cada categoria na sua posição original no corpus, a fim de melhor verificar suas interrelações.

Resultados

Corpus 1: Racismo

A matéria "Mulher é detida por injúria racial contra médico negro do Samu na BA" (G1, 2012) narra a prisão de uma professora de 45 anos presa em flagrante pelo crime de injúria racial, cuja pena varia de um a três anos de reclusão e multa – artigo 20 da Lei 7.716/89 -, em Juazeiro, Bahia. Ela teria chamado o médico que realizava os primeiros procedimentos para o transporte de seu marido até um hospital de "negrinho metido a besta". Foi solta após o pagamento de fiança no valor de um salário mínimo. Consta da matéria entrevista com o ofendido que justificou o acionamento da polícia não pela ofensa racial, mas pela agressão que dá a entender ser corriqueira às equipes do SAMU. Ilustra a reportagem uma foto do médico vitimado pela injúria. Não há fotos ou entrevista com a indiciada.

Dos 517 comentários a esta notícia, apenas os de 217 sujeitos, divididos entre 91 mulheres, 121 homens e cinco sujeitos cujo sexo não pode ser identificado, estão acessíveis e compuseram o *corpus* desta análise. A análise inicial resultou em 236 UC classificadas em uma dentre sete categorias (Figura 1).

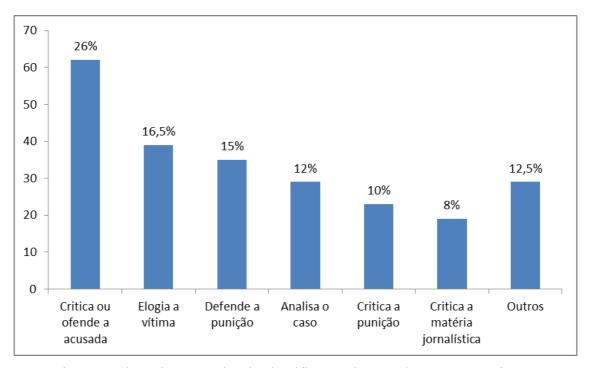


Figura 1: Tipos de categorias de classificação das UC do corpus "Racismo"

Nas três primeiras categorias, "critica ou ofende a acusada", "elogia a vítima" e "defende a punição", estão concentrados os discursos incriminantes da acusada e representam 57,5% do total analisado, o que indica que a maioria dos sujeitos reprova a ação da acusada e/ou defende as punições às quais ela está sujeita. Os juízos de condenação são fortemente concentrados na pessoa da acusada e não no racismo.

A primeira categoria "critica ou ofende a acusada" é composta por comentários que ofendem diretamente a pessoa da acusada por ser uma professora que se comporta de modo racista ou pelo nome que possui, Creuzenilda, considerado feio. Com base apenas no nome e profissão (professora), muitos sujeitos traçaram dela a imagem de uma mulher feia, rabugenta, pobre e arrogante.

Este conteúdo difamatório apareceu fortemente ligado ao segundo "elogia a vítima", em que os sujeitos, quase sempre mulheres, elogiavam a beleza do médico injuriado, muitas vezes acompanhados de manifestações de interesse em conhecê-lo pessoalmente. Outros elogiaram sua atitude de denunciar a injúria racial, neste caso os sujeitos se disseram negros.

Os que defendem a punição, o fazem atrelado a elogios à atitude do médico em denunciar a injúria ou, mais frequentemente, a análises sobre o racismo no Brasil e a importância de sua criminalização. Outros acham a punição possível, de um a três anos de

reclusão em regime fechado, pequena diante da gravidade do caso e criticam o sistema penal brasileiro.

A categoria "critica a punição", que corresponde a apenas 10% do *corpus*, contem os discursos mais diretamente descriminantes da conduta da acusada. A maioria não nega a importância da criminalização da injúria racial, mas vê o caso como um exagero. Outros, no entanto, criticam a criminalização do racismo considerando sua prática algo sem importância. Defendem a tese de que o racismo não existe no Brasil ou, ainda que existente, sua criminalização é injusta para com os brancos ou outras minorias que não teriam o "privilégio" que os negros têm com tal proteção legal.

Na quarta categoria, "analisa o caso" foram incluídos os trechos de comentários que se limitaram a manifestar opiniões gerais sobre o caso, muitas vezes ponderando hipóteses sobre a personalidade dos envolvidos ou os fatos, sem emitir juízo de valor. A sexta categoria foi composta por críticas à matéria jornalística por erros de português, trechos que geraram dúvidas no leitor e, principalmente, por uma discrepância entre a manchete da primeira página do site e o conteúdo da notícia.

A segunda etapa de análise, com o auxílio do software ALCESTE, resultou em aproveitamento de 86% do *corpus*, composto por 6359 formas, sendo 1635 distintas. A riqueza de vocabulário é de 95,72%. Foram apontadas três classes estáveis (Figura 2).

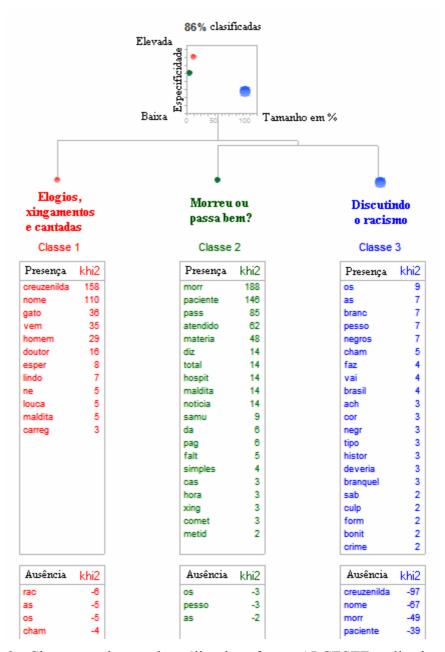


Figura 2 - Classes resultantes da análise do software ALCESTE realizada sobre o *corpus* "racismo"

A classe 1 contem 35 UCE e representa 12% do conteúdo analisado. Apenas 12 formas compõem as palavras-chave desta classe, o que garante uma alta especificidade de vocabulário. Apelidada de "elogios, xingamentos e cantadas", esta classe contém os discursos que equivalem às categorias "critica ou ofende a acusada" e "elogia a vítima". Ele é composto em sua maioria por mulheres, havendo, portanto, uma ausência significativa de homens (quiquadrado -3).

O que o vocabulário e a análise de conteúdo realizada na primeira fase apontam é para um discurso de desqualificação da pessoa da acusada não pelo ato que ela praticou, segundo a

notícia, mas por ser, supostamente, uma mulher feia. As mulheres que compõe esta classe produzem o discurso de crítica à atitude de rejeição de um homem bonito por parte de uma mulher feia. Já os homens da classe, induzindo pelo nome e profissão que ela seja pobre e/ou arrogante, criticam sua "autoridade" para ofender alguém. Alguns inclusive apontam o fato dela ser professora e ele médico.

Em ambos os casos, as falas pressupõe a injúria como uma desqualificação indevida de alguém, no caso, desqualificação da beleza ou da posição social. As falas não giram em torno da questão racial propriamente dita, o que é indicado pela ausência significativa das formas reduzidas típicas das falas em que se discute a questão racial, como rac+ (qui-quadrado -6), negr+ (qui-quadrado -4), branc+ (qui-quadrado -4), negro+ (qui-quadrado -4), cor+ (qui-quadrado -2) e pel+ (qui-quadrado -2). Para estes sujeitos, a questão em tela não é racial, mas de hierarquia social.

Apesar da existência de grande condenação moral da acusada de injúria - no caso desta classe, mais por ser ela quem é do que por sua atitude -, em todo o *corpus* não há a expressão "bandido". Mesmo sendo a maioria dos comentários claramente contrários à autora da injúria racial – somados os trechos que criticam ou ofendem a autora, elogiam a vítima e defendem a punição, chega-se a 57,5% do total, enquanto a crítica à punição representa apenas 10% do *corpus* – e maior parte dos comentários – 26% - ofensivos. Foi chamada de "criminosa", "desqualificada", "imbecil", "arrogante", "retardada", "lixo miserável", "filha do cruz-credo" e "excremento". Expressaram grande reprovação moral do fato e da acusada, mas ainda assim, essa pessoa tão ricamente ofendida, não foi qualificada como bandida.

A classe 2, chamada por nós de "morreu ou passa bem?" representa apenas 6% do *corpus*. Possui 17 UCE e vocabulário composto por 20 palavras-chave. Possui uma especificidade de vocabulário mais baixa que a da primeira classe, mas ainda assim consistente. É composta pelas falas que criticam a matéria jornalística, identificado em 8% do *corpus* na primeira etapa de análise. Seu conteúdo é resultado de um erro grave na apresentação da notícia no site de notícias, que deixa dúvidas sobre o que teria acontecido com o paciente atendido pelo médico injuriado, se morreu ou passa bem.

A classe 3 abrange quase todo o *corpus* (82%). Com tal grandeza, não se pode esperar grande consistência, como se constata pela baixa relevância estatística (qui-quadrado) das formas reduzidas mais significativas desta classe. O vocabulário é composto por 24 palavraschave. Nela estão as falas sobre a questão racial, motivo pelo qual a apelidamos de "discutindo o racismo".

O seu conteúdo não pode ser classificado, como na primeira etapa de análise, em criminantes ou descriminantes, pois as formas reduzidas pesso+ (qui-quadrado 7), branc+ (qui-quadrado 7), negros (qui-quadrado 7), negr+ (qui-quadrado 3), branquel+ (qui-quadrado 3), servem tanto a falas de condenação do racismo e da injúria racial quanto à sua prática. As ausências bastante significativas das formas creuzenilda (qui-quadrado -97) e nome (qui-quadrado -67) denotam a distância desta classe com relação à classe 1, o que significa que os discursos raciais estão distantes dos que fortemente condenam a acusada. A ausência significativa das formas morr+ (qui-quadrado -49) e paciente (qui-quadrado -39) indicam a desconexão entre os discursos raciais e as criticadas inconsistências da notícia típicas da classe 2.

As formas reduzidas crime (qui-quadrado 2) e culp+ (qui-quadrado 2) indicam que parte do conteúdo da classe 3 é composta por falas que defendem a criminalização do racismo, mas sem que haja a partir disso uma clara incriminação da acusada que justifique classificá-la como bandida.

Corpus 2: Pai mata a filha

A notícia "Bebê morre após ser esquecido em carro no RJ" (PRIMEIRO JORNAL, 2012) é uma reprodução, no portal de notícias da rede bandeirantes de televisão, de um trecho do programa jornalístico "Primeiro Jornal". Estão disponíveis um vídeo de pouco mais de três minutos e um pequeno texto. Noticiam a morte, por asfixia, de uma menina de dez meses que foi esquecida por seu pai no banco de trás do carro. O programa jornalístico é bastante sensacionalista e o apresentador emite claros juízos de reprovação moral do pai em comentários como: "será que ele esquece de tomar uma com os amigos, de ir a um churrasco, de bater uma bola, será? Esquece de sair com uma mulher, sei lá quem?" (Primeiro Jornal, 2012, vídeo). Já o texto que acompanha o vídeo se limita a narrar os fatos da notícia.

O *corpus* foi composto pela totalidade dos comentários realizados por 356 sujeitos (compondo número igual de UCI), sendo 226 mulheres (63,48%), 124 homens (34,83%) e 6 (1,68%) sujeitos cujo sexo não pode ser identificado. Foram excluídos alguns que não possuíam pertinência com o tema noticiado, como propagandas. O número final de comentários analisados foi de 356 (UCI), composto por 23.633 palavras ou 113.497 caracteres sem considerar os espaços. Na primeira etapa de análise, o texto foi lido e dividido em 443 UC, que foram classificadas em uma dentre 11 categorias (Figura 3).

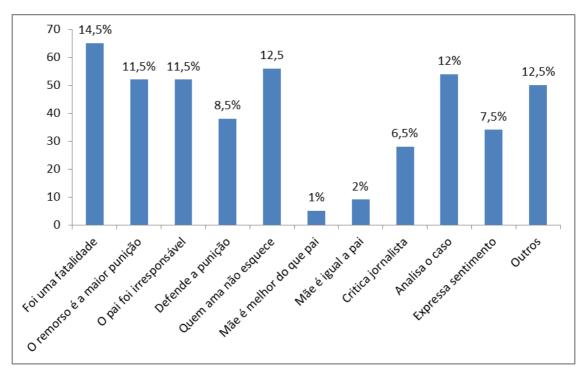


Figura 3 – Tipos de categorias de classificação das UC do *corpus* "Pai mata a filha"

As duas primeiras categorias, "foi uma fatalidade" (14,5%) e "o remorso é a maior punição" (11,5%), abrangem os comentários que, de alguma forma, se solidarizam com o acusado. Analisam o evento sem vilões, apenas vítimas. A diferença entre elas é que a primeira é composta por opiniões sobre existência ou não de culpa por parte do pai, já a segunda, por comentários sobre a necessidade ou não de uma punição judicial, independente de qualquer conclusão sobre a sua responsabilidade. Todas as críticas ao jornalista (6,5%) são por sua postura sensacionalista e também demonstram solidariedade para com o pai, porém, sem expressar diretamente juízo quanto à culpa do acusado ou à pertinência de uma eventual punição judicial. Juntas, estas três categorias formam o corpo dos argumentos em defesa do acusado – UC descriminalizadoras – e somam 32% das UC.

As categorias "analisa o caso" e "expressa sentimentos" limitam-se, no caso da primeira categoria, a tecer comentários sobre argumentos trazidos em outros comentários ou na própria notícia, ou a divagar sobre questões incidentais ao caso. Os comentários classificados como expressão de sentimentos são em sua totalidade manifestações de espanto, horror, tristeza ou pena. Pela ausência de conclusões pró ou contra a culpa do pai, estes comentários não podem ser computados como acusatórios ou defensores.

O conjunto das UC criminalizadoras do pai é composto pelas categorias "defende a punição" – que considera o acontecimento como o efeito de uma banalização da vida que pode ser evitada se houver uma punição judicial, em especial a prisão –; "quem ama não

esquece" – frase que resume o principal argumento dos que, por um lado, negam que o evento tenha sido uma fatalidade e, por outro, afirmam que esquecer um filho é impossível e apenas quem não é um verdadeiro pai o faz – e "defende a punição", que reúne os apelos à punição do pai como forma de se fazer justiça ou de evitar que eventos assim se repitam. Estas duas categorias somam 21% do total de UC analisadas.

Foram contabilizadas outras duas categorias incidentais: "mãe é melhor do que pai" (1%) e "pai é igual a mãe" (2%). Eles compõem dois lados de uma discussão sobre os papéis desempenhados por pai e mãe na criação de filhos e possuem conexão direta com as opiniões classificadas na categoria "quem ama não esquece". Apesar de percentualmente baixa a sua ocorrência, seu registro foi realizado na releitura do *corpus* quando percebemos que as representações postas nos comentários não eram de criminosos ou bandidos, mas de "pai".

Na segunda etapa de análise, o software ALCESTE classificou 72% do vocabulário do *corpus*, que apresentava uma porcentagem de riqueza de vocabulário de 97,51%. Isto resultou em 646 UCE divididas em 3 classes estáveis (Figura 4).

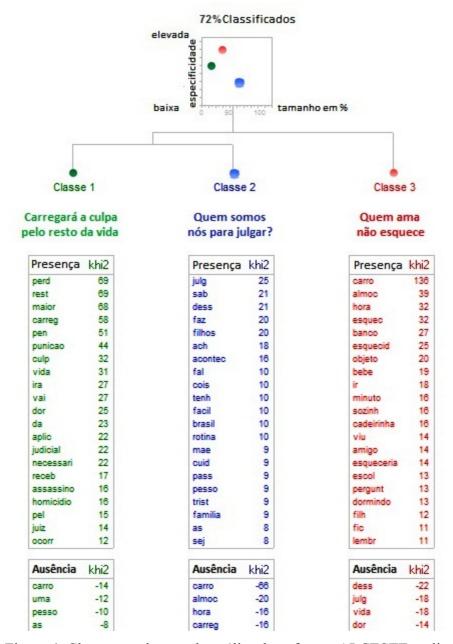


Figura 4. Classes resultantes da análise do software ALCESTE realizada sobre o *corpus* "pai mata filha"

A classe 1, cujo conteúdo pode ser resumido à frase "carregará a culpa pelo resto da vida", é composta de 70 UCE, o que corresponde a 15% do conteúdo classificado. É a menor das três classes. As 57 palavras-chave desta classe indicam discurso compatível com a categoria "o remorso é a maior punição", emitindo juízo quanto à desnecessidade de uma punição judicial ao pai, já sendo suficiente a culpa que supostamente o afligirá pelo resto da vida. A palavra "bandido" aparece nesta classe com relevância estatística (qui-quadrado = 6), seu uso, porém, está associada aos argumentos que reforçam a desnecessidade de uma punição judicial, pois o pai não seria um "bandido".

A classe 2, apelidada de "quem somos nós para julgar?", é composta de 246 UCE, o que corresponde a 54% do conteúdo classificado (99 palavras analisadas). Seu conteúdo é composto por análises do caso que buscam, por um lado, refutar os argumentos que defendem punição judicial para o pai ou que acentuam sua irresponsabilidade ou falta de amor pela filha, por outro, afirmam que o ocorrido foi uma fatalidade, que um esquecimento como aquele pode acontecer com qualquer um ou denotam um discurso religioso através de variações do ditado bíblico "não julgueis e não sereis julgados".

Esta classe apresenta plena correspondência com a categoria "foi uma fatalidade", encontrada na primeira fase, mas possui interface em parte com várias outras, como a "analisa o caso", "critica jornalista" e "o remorso é a maior punição". Isto ocorre, em parte, pela amplitude da categoria e baixa especificidade do vocabulário, mas sobretudo pelas diferenças de critério na classificação do *corpus*. Enquanto o ALCESTE se baseia na detecção de regularidades das formas reduzidas do vocabulário, a análise da primeira etapa é focada no sentido de trechos das opiniões coletadas.

A expressão "bandido" não aparece nesta classe que, em comum com a classe 1 apresenta o fato de ser composta de discursos que são descriminantes do pai, seja pela não atribuição de responsabilidade – foi uma fatalidade e, por isso, não podemos julgá-lo - ou pela atribuição de responsabilidade sem condenação moral que implique em punição – o pai é responsável, mas foi uma fatalidade e poderia ter acontecido com qualquer um.

A classe 3 ou "quem ama não esquece", contém os discursos de condenação moral e incriminação do pai, sendo compatível com as categorias "o pai foi irresponsável", "quem ama não esquece" e "defende a punição", resultantes da primeira etapa de análise. Ela é composta por 144 UCE, correspondendo a 31% do total, com 65 palavras analisadas. Antes da emissão dos juízos condenatórios os sujeitos desta classe, relatam o caso, o que coloca as palavras carro, bebê, banco (relativo a banco traseiro do carro), almoço (quando ocorreu o evento) em evidência. As palavras "bebê" e "objeto", além de várias citações de objetos como celular, carteira ou mochila aparecem em raciocínios que reforçam o desamor do pai pela filha, pois quem esquece um bebê, o trata como a um objeto, cujo esquecimento seria corriqueiro e legítimo. Seu conteúdo, de uma forma geral, abrange tanto os apelos à punição judicial do pai quanto afirmações de sua responsabilidade moral e jurídica.

A negação da possibilidade de alguém esquecer a filha e a associação desta negação ao amor paterno e materno indica que a representação evocada por esta notícia não foi a de um crime ou criminoso, propriamente, mas a de "pai". As hierarquizações entre pai e mãe ou,

mais especificamente, entre o amor materno e o paterno, já apontados, reforçam esta conclusão.

Os sujeitos da classe 3 não falam de julgamento, julgam. Não se referem ao pai usando o pronome demonstrativo "desse", o que torna a referência mais impessoal, dando a impressão de que se fala de um personagem sem singularidade relevante, um dentre outros tantos. Usam em seu lugar o pronome "ele" ou "este" (pai, idiota, celerado, etc.), denotando tratar-se de um sujeito específico, de um pai único, que não ama sua filha, um canalha que a trata como um objeto ao ponto de esquecê-la, alguém muito diferente de um pai ou de uma mãe normais.

Ao invés de se contraporem aos apelos pelo perdão punitivo nos mesmos termos que os usados pelos indivíduos da classe 1, os sujeitos da classe 3 preferem tecer digressões e hipóteses sobre a personalidade do pai, o que levaria à conclusão da ausência de dor pela perda da filha e necessidade de puni-lo. Este pai seria um "idiota irresponsável [...] mais preocupado com almoço com amigos do que a filha" (sujeito 137, homem), ou alguém que esqueceu a filha por causa de "poder, dinheiro e ganância" (sujeito 121, mulher), ou ainda alguém cujas prioridades não são o ser humano, mas "trabalho, negócios, dinheiro, ter, ter, ter, conquistar, ganhar mais" (sujeito 303, mulher).

Apesar das várias formas indiretas de qualificar o pai causador da morte da filha, a palavra chave de sua representação é pai e não criminoso, bandido ou quaisquer dos vários adjetivos que lhe foram atribuídos nas opiniões analisadas. Ao esquecer a filha, o pai teria, para os que ancoram suas falas em representações mais novas de paternidade (TRINDADE; MENANDRO, 2002, p. 21), falhado no exercício de suas atribuições de cuidador. Para os que representam a paternidade de forma tradicional e mais comum, o que implica divisão de tarefas entre a mãe cuidadora e carinhosa - que nunca esqueceria o filho - e o pai provedor e protetor, o esquecimento do pai foi resultado de uma impertinente assunção de uma função - a de cuidador - que caberia naturalmente à mãe.

Conclusão

Apesar das notícias apontarem os responsáveis pelos crimes apresentados, não houve criminação severa por parte dos leitores das notícias. Significaram o conteúdo das notícias a partir de suas representações sociais que, no caso da primeira notícia, foram as relativas a posições sociais e no caso da segunda, as de "pai". Mesmo quando a notícia possuía conteúdo sensacionalista ou outros elementos que pudessem influenciá-los.

A notícia da morte da criança esquecida pelo pai foi apresentada de maneira bastante sensacionalista, o que influenciou alguns comentários que chegaram a repetir os argumentos do apresentador. Para outros, contudo, o sensacionalismo gerou o efeito contrário, provocando críticas ao jornalista. O motivo destas reações é que o sensacionalismo foi significante o bastante para pautar as reações dos comentadores, mas não para influenciá-los diretamente. Como o que foi evocado pelos agentes foram as representações de "pai" e não de "bandido", o discurso sensacionalista foi recepcionado por alguns como incompatível com os fatos e criticado como um exagero. Outros, valendo-se das mesmas representações, mas reconhecendo o sujeito como um mau pai, recepcionaram o discurso criminalizador como pertinente.

Estes resultados demonstram que a reprovação moral destes atos não foi suficiente para que ocorresse a incriminação dos sujeitos envolvidos. Apesar da grande reprovação moral dos crimes analisados, seus autores não foram considerados "bandidos". Faltaram-lhes elementos que permitissem aos comentadores significá-los como tal. Isto corrobora as afirmações de Misse (1999, 2010) quanto à existência de discrepâncias entre os critérios de criminalização das condutas e a incriminação dos sujeitos apontados como autores de crimes. No caso das representações sociais, aquelas relativas aos sujeitos - pai e posição social - e não às relativas ao crime é que aparecem nos comentários, o que demonstra que nos julgamentos criminais, ao contrário do que afirmam os manuais de processo penal como sendo diretrizes éticas de julgamento (LIMA, 2012; TOURINHO FILHO, 2013; OLIVEIRA, 2013), julgam-se pessoas e não os fatos independente de quem seja o acusado pelo crime.

Referências bibliográficas

ABRIC, J. C. Les representations sociales: aspects théoriques. In: ABRIC, J. C. (Org.). Pratiques sociales et représentations. Paris: PUF, 1994.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2006.

COELHO, B. I. et al. Violência urbana: avaliação de vítimas e pessoas que tiveram acesso à informação. *Psicologia para América Latina*, México, n. 16, jun. 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1870-350X2009000100011&script=sci_arttext. Acesso em: 20 jan. 2014.

EVANS, D. J.; FLETCHER, M. Fear of crime: testing alternative hypotheses. *Applied Geography*, v. 20, n. 4, p. 395-411, 2000. Disponível em: http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0143622800000114>. Acesso em: 20 jan. 2014.

- FAUCONNET, P. *La responsabilité: études de sociologie*. 2. ed. Paris: Librairie Félix Alcan, 1928. Disponível em: < http://dx.doi.org/doi:10.1522/030092505>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- GAROFALO, J.; LAUB, J. The fear of crime: Broadening our perspective. *Victimology*, Washington, DC, v. 3, n. 3-4, p. 242-253, 1978.
- GIRARD, R. O bode expiatório. São Paulo: Paulus, 2004.
- HEATH, L.; GILBERT, K. Mass media and fear of crime. *American Behavioral Scientist*, v. 39, n. 4, p. 379-386, 1996.
- JODELET, D. Représentations sociales: un domaine en expansion. In: JODELET, D. (Ed.). *Les représentations sociales*. Paris: PUF, p. 31-61, 1989. Tradução: Tarso Bonilha Mazzotti. Revisão Técnica: Alda Judith Alves Mazzotti. UFRJ- Faculdade de Educação, dez. 1993. Disponível em: http://portaladm.estacio.br/media/3432753/jodelet-drs-um-dominio-em-expansao.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- JODELET, D. El movimiento de retorno al sujeto y el enfoque do lãs representaciones sociales. *Cultura y Representaciones Sociales*, México, v. 3, n. 5, p. 32-63, 2008. Disponível em: http://www.ojs.unam.mx/index.php/crs/article/view/16356. Acesso em: 20 jan. 2014.
- LIMA, M. P. Manual de processo penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- MISSE, M. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese de doutorado em sociologia. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999. Disponível em: http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/tese%20michel.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- MISSE, M. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas [versão eletrônica]*, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, set.-dez. 2008. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/4865/3641. Acesso em: 20 jan. 2014.
- MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003. Acesso em: 20 jan. 2014.
- NASCIMENTO, A. A. R. do; MENANDRO, P. R. M. Análise lexical e análise de conteúdo: uma proposta de utilização conjugada. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 72-88, 2006. Disponível em: http://www.revispsi.uerj.br/v6n2/artigos/pdf/v6n2a07.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- OLIVEIRA. E. P. de. Manual de processo penal. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- REINERT, M. Alceste. Version 4.0 Windows (Manual). Toulouse: Societé IMAGE, 1998.
- ROMER, D.; JAMIESON, K. H.; ADAY, S. Television news and the cultivation of fear of crime. *Journal of communication*, v. 53, n. 1, p. 88-104, 2003. Disponível em: http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1460-2466.2003.tb03007.x/pdf. Acesso em: 20 jan. 2014.

- SCHAFER, J. A.; HUEBNER, B. M.; BYNUM, T. S. Fear of crime and criminal victimization: Gender-based contrasts. *Journal of Criminal Justice*, v. 34, n. 3, p. 285-301, 2006. Disponível em: http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0047235206000262#>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- TOURINHO Filho, F. da C. Manual de processo penal. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- TRINDADE, Z. A.; MENANDRO, M. C. S. Pais adolescentes: vivência e significação. *Estudos de psicologia* (Natal), Natal, v. 7, n. 1, 2002. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S1413-294X2002000100003. Acesso em: 20 jan. 2014.
- VALA, J.; MONTEIRO, M. (Org.). *Psicologia social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.
- WILSON, J. Q. Broken windows: The police and neighborhood safety. In: WILSON, J. Q.; KELLING; G. L. (Org.). *Criminological perspectives: essential readings*, v. 400, 2003.
- ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n. 3, p. 3-17, 1999. Disponível em: https://www.seade.gov.br/produtos/spp/v13n03/v13n03 01.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.